



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REGULAMENTO PARA OS ATOS ELEITORAIS DA UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DOS AÇORES DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Capítulo I

Disposições Comuns

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, adiante designado por Regulamento, disciplina os processos eleitorais da responsabilidade da comissão coordenadora científica da Unidade de Investigação Centro de Biotecnologia dos Açores, adiante designada por CBA, da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, no respeito pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade dos Açores, adiante designados por Estatutos da UAc e no Regulamento do CBA, nos termos do seu artigo 12.º e alínea a) do artigo 13.º

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente Regulamento respeita a todos os membros da comunidade universitária afeta ao CBA que para cada ato eleitoral sejam considerados eleitores e/ou elegíveis.
2. Este Regulamento aplica-se aos atos eleitorais para constituição da comissão coordenadora científica do CBA e eleição do diretor.

Artigo 3.º

Período eleitoral e calendarização dos processos

1. O início do processo eleitoral para a realização dos atos eleitorais a que se refere este Regulamento é determinado por despacho do reitor.
2. A calendarização dos atos eleitorais a que se refere este Regulamento é determinada, nos termos definidos no artigo 11.º, por decisão do diretor.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 4.º

Eleitores e elegíveis

Sem prejuízo das particularidades inerentes à eleição de cada órgão nos termos dispostos nos Estatutos:

- a) Para a comissão coordenadora científica são eleitores e elegíveis os membros integrados fundadores, os membros integrados efetivos e os membros integrados regulares registados como tal no SITUA à data do despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º;
- b) Para o cargo de diretor são elegíveis os professores e investigadores de carreira com o grau de doutor ou o título de especialista, em regime de tempo integral e no exercício efetivo de funções, que sejam membros integrados fundadores ou efetivos da unidade de investigação.

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais necessários à realização das eleições previstas no Regulamento são preparados pelo serviço com competências na área dos recursos humanos e disponibilizados no SITUA.
2. Cabe ao CBA proceder à verificação e divulgação dos cadernos eleitorais nos termos que considerar mais adequados.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. As candidaturas previstas neste Regulamento fazem-se mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito no Portal de Serviços da UAc.
2. O incorreto preenchimento do formulário a que se refere o número anterior pode determinar a exclusão da candidatura.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 7.º

Exercício do direito de voto

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto e direto, de modo presencial ou por correspondência, podendo ser por via eletrónica caso haja condições técnicas para o efeito e assim for determinado no despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º.
2. O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.
3. O voto por correspondência obedecerá às seguintes normas:
 - a) O boletim de voto deverá dar entrada na mesa de voto a que pertença o eleitor, até à hora de encerramento das urnas, sendo a sua entrega, em tempo útil, da sua exclusiva responsabilidade;
 - b) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com:
 - i. O nome completo do eleitor;
 - ii. O corpo eleitoral a que pertence;
 - iii. A assinatura do votante.
4. Os votos que não respeitem o disposto no número anterior são considerados nulos.

Artigo 8.º

Homologação e divulgação dos resultados eleitorais

1. Cabe ao reitor homologar o resultado do ato eleitoral para o diretor do CBA.
2. Os resultados eleitorais, uma vez homologados, são divulgados:
 - a) Pelo serviço da reitoria no portal da Internet da UAc;
 - b) Pelo CBA nos termos entendidos como adequados.

Capítulo II

Comissão coordenadora científica

Artigo 9.º



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Composição

Integram a comissão coordenadora científica um máximo de 15 membros, incluindo:

- a) O diretor;
- b) Seis membros integrados fundadores;
- c) Seis membros integrados efetivos;
- d) Dois membros integrados regulares.

Artigo 10.º

Eleição dos membros da comissão coordenadora científica

1. A eleição dos membros da comissão coordenadora científica faz-se com base em listas completas e ordenadas de candidatos originários de cada corpo a ser representado na composição do órgão, com um número de candidatos igual ao número dos membros a eleger, acrescido, de três ou mais suplentes, no respeito pelo disposto na Lei que estabelece o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres na Administração Pública.
2. Os colégios eleitorais deverão corresponder à totalidade dos membros dos referidos corpos que detenham capacidade eleitoral ativa.
3. Nas listas relativas a cada um dos corpos referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo 9.º votam apenas os respetivos pares.
4. A atribuição de mandatos faz-se por aplicação do método de Hondt.
5. Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes, conservando-se as respetivas posições ordinais para efeitos de eventual substituição de membros do órgão que suspendam, vejam suspenso ou cessem os respetivos mandatos.
6. Verificando-se uma situação de empate entre listas após a aplicação do método de Hondt, a atribuição dos mandatos tem lugar considerando os critérios de ordenação e de desempate previstos no n.º 1 do artigo 14.º.
7. Na ausência de listas, a eleição dos membros da comissão coordenadora científica é nominal de entre os elegíveis, votando cada eleitor no número de membros a eleger, mais três.
8. Verificando-se a existência de empate entre os votados a que se refere o número anterior, constituem critérios de desempate, por ordem de aplicação:
 - a) A antiguidade naquela qualidade de membro;
 - b) A idade.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

9. Quando não existirem membros de um determinado corpo em número suficiente para cumprir o disposto nos n.ºs 1 e 7, os lugares por preencher são ocupados da seguinte forma:
- Se o número de membros elegíveis for inferior ou igual ao estabelecido no artigo 9.º, consideram-se todos membros efetivos do órgão para o período do mandato;
 - Se o número de membros elegíveis for superior ao estabelecido no artigo 9.º, mas inferior a esse valor mais três, procede-se conforme o previsto no n.º 7, elegendo o número máximo de suplentes possível.

Artigo 11.º

Início do processo

- O processo eleitoral é desencadeado por despacho do diretor do CBA, com um mínimo de 10 dias úteis para a apresentação de candidatura, o qual fixará a sua calendarização, designará os membros da comissão eleitoral, determinará o número, a constituição e os locais de funcionamento das mesas de voto nos *campi* universitários em que o CBA tenha pessoal afeto em permanência, e estabelecerá o período durante o qual as urnas estarão abertas.
- O despacho a que se refere o n.º 1 do presente artigo será comunicado aos membros do CBA por mensagem eletrónica e divulgado no portal da internet da UAc.

Artigo 12.º

Comissão eleitoral

- A comissão eleitoral é composta por três elementos efetivos, sendo dirigida pelo diretor do, e igual número de suplentes, competindo-lhe nomeadamente:
 - Fiscalizar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral e apoiar as mesas de voto no seu funcionamento;
 - Receber as candidaturas, verificar a sua conformidade com a lei, bem como com os Estatutos da UAc, o Regulamento do CBA e com este Regulamento e decidir, fundamentadamente, sobre a sua aceitação ou exclusão até às 16 horas do dia útil seguinte ao da data-limite para a sua entrega;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- c) Apreciar e decidir, fundamentadamente, os recursos interpostos das deliberações das mesas de voto;
- d) Proceder ao apuramento final global das votações;
- e) Elaborar uma ata de apuramento final das votações, por ato eleitoral, onde constem, nomeadamente:
 - i. O local da reunião, com especificação da data, hora de abertura e encerramento;
 - ii. Os nomes dos membros da comissão eleitoral presentes, bem como os delegados das listas, se for o caso;
 - iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada corpo eleitoral, identificando os votos por correspondência;
 - iv. O número total de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - v. O nome de todos os eleitos, efetivos e suplentes, por ordem de apuramento e a fundamentação das situações de desempate, quando for o caso;
 - vi. Outras deliberações e ocorrências que a comissão eleitoral entenda mencionar.
- 2. As atas das mesas de voto fazem parte integrante da ata da comissão eleitoral de apuramento final global das votações.
- 3. A comissão eleitoral comunicará aos delegados, quando aplicável, a data e o local onde procederá ao apuramento final das votações.
- 4. Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para a comissão coordenadora científica do CBA, a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao da publicitação da deliberação objeto de recurso.
- 5. Nos casos em que existam eleitores dispersos, em número insuficiente para constituírem localmente uma mesa de voto, esses eleitores poderão votar:
 - a) Deslocando-se a uma das mesas de voto disponíveis;
 - b) Enviado o seu voto por correspondência.

Artigo 13.º



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Mesas de voto

1. Para a realização dos atos eleitorais são criadas, pelo despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º, mesas de voto.
2. Cada mesa de voto é composta por três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e igual número de suplentes, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Controlar os vários atos do processo eleitoral que decorram na respetiva mesa;
 - b) Apreciar e decidir, fundamentadamente, as reclamações interpostas pelos candidatos ou listas concorrentes, ou por qualquer eleitor;
 - c) Proceder ao apuramento da votação efetuada na respetiva mesa;
 - d) É elaborada, pela mesa de voto, uma ata por cada ato eleitoral, da qual constarão, nomeadamente:
 - i. O local de funcionamento da mesa de voto, com especificação da data, hora de abertura e encerramento das urnas e da elaboração da ata;
 - ii. Os nomes dos membros da mesa de voto presentes no decurso do ato eleitoral, incluindo substituições e horários, bem como os delegados das candidaturas, se for o caso;
 - iii. O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada corpo eleitoral, identificando os votos por correspondência;
 - iv. O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - v. Outras deliberações tomadas pela mesa de voto;
 - vi. Quaisquer ocorrências que a mesa de voto entenda mencionar.
3. Das deliberações da mesa de voto cabe recurso para a comissão eleitoral, a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao do dia da deliberação.
4. Após a elaboração da ata de apuramento dos resultados, a mesa de voto deve:
 - a) Entregar ou remeter cópia da ata, por correio eletrónico, para a comissão eleitoral;
 - b) Entregar ou remeter à comissão eleitoral o original da ata, bem como os votos e toda a documentação do processo eleitoral, aí se incluindo, nomeadamente, os cadernos



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

eleitorais, envelopes dos votos por correspondência, reclamações apresentadas e deliberações existentes, em envelope devidamente lacrado.

Artigo 14.º

Apuramento final global de resultados

1. Havendo a apresentação de listas, o apuramento final global de resultados obedece às seguintes regras:
 - a) Apura-se em separado o número de votos recebido por cada lista;
 - b) O número de votos assim apurado é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5 e assim por diante, sendo os quocientes alinhados, pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos;
 - c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos de série;
 - d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato caberá à lista que tiver obtido menor número de votos.
2. No caso da não apresentação de listas proceder-se-á ao apuramento dos representantes mais votados, considerando o número de efetivos e suplentes do órgão a constituir.

Capítulo III

Diretor do CBA

Artigo 15.º

Eleição do Diretor do CBA

1. O diretor é eleito pela comissão coordenadora científica de entre os professores e investigadores de carreira com o grau de doutor ou o título de especialista, em regime de



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

tempo integral e no exercício efetivo de funções, que sejam membros integrados fundadores ou efetivos da unidade de investigação.

2. A eleição do diretor faz-se com base em candidaturas individuais, formalizadas nos termos dos Estatutos da UAc, do Regulamento do CBA e do presente Regulamento.
3. A eleição do diretor faz-se numa reunião da comissão coordenadora científica do CBA expressamente convocada para o efeito pelo diretor em exercício, ou por agendamento previsto no despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º.

Artigo 16.º

Candidaturas

1. Na ausência de disposição em contrário, designadamente, ao nível do despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º, a submissão de candidaturas faz-se nos termos do artigo 6.º até cinco dias úteis antes da data da reunião da comissão coordenadora científica.
2. O processo de candidatura e eleição inclui o anúncio público de abertura das candidaturas, bem como a apresentação de um programa de ação e a audição pública, conforme artigo 98.º dos Estatutos da UAc.
3. As candidaturas submetidas fora do prazo são liminarmente rejeitadas.
4. Não havendo candidaturas em primeira convocatória, o diretor é nomeado pelo reitor.

Artigo 17.º

Apuramento final global de resultados

1. No caso da eleição do diretor do CBA, o apuramento final de resultados baseia-se na soma dos votos obtidos por cada candidato.
2. Em caso de empate, aplicam-se os critérios de desempate abaixo enunciados, pela seguinte ordem:
 - a) Categoria mais elevada considerando-se como iguais, para este efeito, as categorias que constam do artigo 2.º do estatuto da carreira docente e do artigo 4.º do estatuto da carreira de investigação;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- b) Antiguidade na categoria;
- c) Mais idade.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

1. Situações de dúvidas e/ou omissões relacionadas com o presente Regulamento serão sanadas pela comissão coordenadora científica, mediante proposta do diretor.
2. Em casos urgentes, a fundamentar pelo diretor, este tomará a decisão, a qual será submetida a ratificação da comissão coordenadora científica.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua homologação pelo reitor, devendo ser publicitado no portal da Internet da UAc.